



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2558 DE 16 DE Maio DE 2025

"Dispõe sobre a regularização e oficialização dos nomes dos logradouros públicos localizados no bairro Novo Horizonte, no município de Capelinha/MG, e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularizada e oficializada a denominação dos logradouros públicos localizados no bairro Novo Horizonte, no município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º O anexo I desta Lei contém a relação dos logradouros, com seus respectivos nomes e localização geográfica, conforme os pontos georreferenciais, cujas coordenadas geográficas são detalhadas no referido anexo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Capelinha, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, será responsável pela sinalização dos logradouros mencionados no art. 2º, bem como pela atualização dos registros cadastrais dos endereços do bairro Novo Horizonte.

Art. 4º Os custos relativos à execução da sinalização e cadastramento dos logradouros correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capelinha, que alocará os recursos orçamentários necessários para a implementação das ações previstas nesta Lei.



Camara de Capelinha

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 10 de Maio de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Cleuber Luiz de Miranda.



Camara de Capelinha

ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO NOVO HORIZONTE MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

NOME DO LOGRADOURO	PONTO GEORREFERENCIAL INICIAL (Latitude, Longitude)	PONTO GEORREFERENCIAL FINAL (Latitude, Longitude)	OBSERVAÇÃO
Rua Luíza Cordeiro de Oliveira (Dona Luíza)	Latitude: 42°.31'.34",72 Longitude: 17°,42',13", 44;	Latitude: 42°.31'.36",49 Longitude: 17°,42',14", 47;	Início: Rua Malacacheta Término: rua sem fim. Lei nº 2.355/2022, de autoria do vereador Welligton Chaves Silva.
Rua Joana Cordeiro dos Santos	Latitude: 42°.31'.36",70 Longitude: 17°,32',13", 96;	Latitude: 42°.31'.34",54 Longitude: 17°,42',14", 25;	Início: Rua Gildeão. Término: rua sem fim. Lei nº 2.353/2022, de autoria do vereador Welligton Chaves Silva.
Rua Gildeão	Latitude: 42°.31'.32",07	Latitude: 42°.31'.35",34	Início: rua Alvimar Fernandes



Camara de Capelinha

	Longitude: 17°,42',12", 86;	Longitude: 17°,42',14", 47;	Término: Sem fim
Rua Ivanildes Soares – Nica Cabelereira	Latitude: 17°.42'.15",28 Longitude: 42°,31',32", 66;	Latitude: 17°.42'.15",65 Longitude: 42°,31',37", 91;	Início: Luzia Cordeiro de Oliveira. Término: Alvimar Fernandès Lei nº 2.354/2022, de autoria do vereador Welligton Chaves Silva.
Travessa Malacacheta	Latitude: 42°.31'.33",57 Longitude: 17°,42',11", 50;	Latitude: 42°.31'.31",79 Longitude: 17°,42',11", 64;	Início: rua Malacacheta Termino: rua Alvimar Fernandes
Rua Alvimar Fernandes	Latitude: 42°.31'.29",36 Longitude: 17°,42'684;	Latitude: 42313266 Longitude: 17421528	Início: rua Alexandrita Término: rua sem fim.
Rua Rafael Félix Gomes	Latitude: 17°.70'.27",51 Longitude: 42°,52',52", 5;	Latitude: 17°.42',20",56 Longitude: 42°,31',20".65	Lei nº 2.212/2021, de autoria do vereador Gilmar Isaías dos Santos.





Camara de Capelinha

Rua Geraldo Fernandes de Andrade	Latitude: 17°42.1093 Longitude: 42°31'34'93	Latitude: 17°42'24'05 Longitude: 42°31'19'96	Lei nº 2.250/2021, de autoria do vereador Welligton Chaves Silva.
Rua Maria Rita dos Santos	Latitude: 42°31'23'40 Longitude: 17°42'15'54	Latitude: 42°31'27'16 Longitude: 17°42'19'03	Início: avenida Berilo. Término: rua Emília Gomes da Silva. Lei nº 2.219/2021, de autoria do vereador Gilmar Isaías dos Santos.
Rua Emília Gomes da Silva	Latitude: 42°31'32'09 Longitude: 17°42'13'75	Latitude: 42°31'27'16 Longitude: 17°42'19'03	Início: Alvimar Fernandes Término: rua Maria Rita dos Santos. Lei nº 2.353/2022, de autoria do vereador Welligton Chaves Silva.